Lei Municipal Nº 29/88 de 21 de outubro de 1.988
Autoriza alteração de vencimentos e dá outras medidas que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado a partir de 01 de outubro de 1.988, os vencimentos dos seguintes Cargos:

a) Porteiro Contínuo Cr$ 26.500,00
b) Auxiliar de Saneamento Cr$ 26.500,00

Art. 2º - Fica assegurado aos funcionários do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura que ocuparem Cargo em Comissão por período superior a 03 (três) anos o direito de quando retornarem a seu Cargo de Provimento Efetivo o direito de continuar a perceber os vencimentos do Cargo em comissão da época do retorno ao seu Cargo Efetivo.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos funcionários que virem a ser beneficiados pelo artigo 2º da presente lei quando retornarem a seu Cargo Efetivo não servirá de base para equiparação Salarial com outros Cargos Efetivos, nem beneficiará a outros funcionários que vierem a assumir o mesmo Cargo do funcionário beneficiado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas Unidades.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG
aos 21 de outubro de 1.988.

Reinô Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Derly Rodrigues
Oficial Administrativo